



## **EDITAL DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DA CIS/UFU**

A Comissão Eleitoral nomeada para organizar a eleição dos membros para compor a Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, designada pela Portaria PROGEP nº 800, de 08 de abril de 2016, alterada pela Portaria PROGEP nº 1.190, de 24 de maio de 2016, no uso de suas atribuições, torna público as regras para o processo eleitoral para a escolha dos membros titulares e suplentes, para integrem a Comissão Interna de Supervisão da Universidade Federal de Uberlândia.

### **1. DO OBJETO**

1.1 – Estabelece o processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS-PCCTAE, triênio 2016-2019, como determina a Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2005.  
1.2 – A eleição será realizada nos dias 06 e 07 de julho de 2016.

### **2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

2.1 – O processo eleitoral para escolha dos membros da CIS-PCCTAE, triênio 2016-2019, será dirigido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 800, de 08 de abril de 2016, alterada pela Portaria PROGEP nº 1.190, de 24 de maio de 2016, composta pelos servidores: Duílio Júlio Oliveira Santos, João Luiz Neto, Maria Auxiliadora Gomes da Cruz, Maria Laudemira da Silva Rezende, João Batista Borges e Cleben de Sousa Alves, que sob a presidência do senhor João Luiz Neto realizará os trabalhos.

2.2 – As normas constantes deste edital estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos servidores técnico-administrativos, mediante eleição para os membros da CIS, como determina o art. 22, §3º da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em consonância com as portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005 e 2.562, de 22 de julho de 2005.

### **3 - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral;

II – supervisionar a campanha eleitoral;

III – emitir instruções sobre a sistemática de votação;

IV – providenciar o material necessário ao processo eleitoral;

V – deliberar sobre os recursos impetrados;

VI – dar publicidade das informações referentes ao processo eleitoral no mural principal da reitoria, térreo, que será o local oficial de publicação das informações por meio físico e no site da UFU ([www.ufu.br](http://www.ufu.br));

VII – publicar e encaminhar os resultados da eleição à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas; e

VIII – decidir sobre os casos omissos.

### **4 - DOS CANDIDATOS**



4.1 – Poderão candidatar-se os servidores Técnico-administrativos ativos, aposentados e os instituidores de pensão da Universidade Federal de Uberlândia.

#### 5 - DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições dos candidatos ocorrerão somente via sistema de protocolo da Universidade, nos dias 13/06/2016 a 15/06/2016, no horário de funcionamento do protocolo (das 8h às 11h e das 13h às 17h), devendo ser protocolado em duas vias, o requerimento de inscrição, conforme **anexo II** deste edital, uma cópia ficará com o candidato como comprovante de inscrição e a outra será encaminhada à Comissão responsável pela eleição da CIS. Nos *campi* avançados os candidatos deverão fazer a inscrição via malote, sendo encaminhadas em duas vias, sendo uma protocolada para a Comissão e a outra devolvida como comprovante de inscrição nos respectivos dias.

5.2 – A Comissão divulgará no dia 20/06/2016, a lista dos candidatos que concorrerão às eleições da CIS.

5.3 – Os recursos referentes à inscrição deverão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral via protocolo, nos dias 20, 21 e 22/06/2016, após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas, no quadro de aviso da Reitoria (térreo) e na página da UFU.

5.3.1 – A comissão emitirá sua decisão até o dia 24/06/2016.

#### 6. REQUISITOS PARA CANDIDATURA

6.1 - Requisitos para o cargo:

I – Poderão candidatar-se a integrante da Comissão Interna de Supervisão do plano de carreira dos cargos técnicos administrativos optantes pela carreira (PCCTAE), servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão;

6.2 – Estão impedidos de se candidatar:

I – Licenciados, conforme previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VI E VII, do art. 81, da Lei 8.112/1990;

II – Afastados pelos art. 93, 94, 95, 96, 96A, da Lei 8.112/1990;

III – Membros da Comissão Eleitoral;

IV – Mesários;

V – Servidores cedidos; e

VI – Candidatos que possivelmente irão ocupar o cargo pela terceira vez consecutiva como membro da CIS.

#### 7 - DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 – Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de visita aos setores, bem como apresentação direta aos servidores por meio de cartas, panfletos, redes sociais e outros de livre iniciativa.

7.2 – É vedada a campanha eleitoral (convencimento e/ou boca de urna) próxima ao local de votação e aos terminais em que os servidores estiverem, no ato do registro do seu voto, devendo o candidato e/ou pessoas que estejam fazendo campanha, manter distância destes locais.

7.3 – Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos,



podendo acarretar na exclusão do registro de inscrição do candidato, caso haja denúncia com prova devidamente fundamentada, protocolada e identificada, por escrito, com assinatura do requerente e duas testemunhas, junto à Comissão Eleitoral.

7.4 – As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos (as) candidatos (as).

7.5 - Os candidatos, em nenhum momento, poderão requisitar a ajuda de discentes, docentes ou técnicos administrativos para realizar qualquer tipo de divulgação de propostas como candidato, dentro ou fora das dependências da UFU, em horário de trabalho.

7.6 - É vedado ainda, aos candidatos, o uso de qualquer dispositivo sonoro para a divulgação de suas propostas como candidato, dentro ou fora das dependências da UFU.

## 8 - DO PROCESSO ELEITORAL

8.1 – Poderão votar nos dias da eleição, todos os servidores Técnico-administrativos ativos, aposentados e instituidores de pensão pertencentes ao quadro da Universidade Federal de Uberlândia.

8.2 – O eleitor deverá votar acessando o site da UFU ([www.ufu.br](http://www.ufu.br)) no link de votação da CIS.

8.3 – O eleitor poderá votar em até 02 candidatos.

8.4 – O processo eleitoral acontecerá com votação de forma eletrônica no site [www.ufu.br](http://www.ufu.br), das 0h hora do dia 06 de julho, até às 24h do dia 07 de julho de 2016, nos Campus Umuarama, Santa Mônica, Educação Física, Pontal, Monte Carmelo e Patos de Minas e pela internet.

8.5 – O eleitor será identificado na página de votação utilizando o SIAPE e CPF.

8.6 – Será considerado nulo o voto que apresentar qualquer sinal de identificação do candidato.

8.7 – Na cédula de votação os nomes dos candidatos serão organizados em ordem alfabética, podendo ser votado em até dois candidatos.

8.6 - O voto é secreto, pessoal, não sendo possível indicação de representante de qualquer natureza.

8.8 - Serão considerados eleitos como titulares e suplentes, os técnicos administrativos mais votados em números absolutos.

8.9 - Os critérios de desempate serão adotados na **sequência**, para os classificados como titular e/ou suplente:

8.9.1 - O servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício na Universidade Federal de Uberlândia;

8.9.2 – O servidor que apresentar maior idade.

8.9.3 – Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº 10.741/2003, e em caso de igualdade no total de votos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, sendo que os demais critérios seguirão a ordem estabelecida no art. 8.8 deste edital.

8.10 - Caso houver desligamento de algum membro, o próximo da lista de classificados será convidado a compor a equipe.

8.11 - O resultado da eleição será divulgado no dia 08/07/2016 a partir das 16 horas no site [www.ufu.br](http://www.ufu.br) e no mural principal da reitoria.



8.12 – Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos, sendo que ocorrendo tal situação poderá ser excluído o registro de inscrição do candidato que praticou o ato, após análise da comissão.

8.13 – O cronograma do processo eleitoral será conforme anexo I desse edital.

8.14 – No local reservado para a votação, não poderá conter propaganda e/ou menção de cunho político mesmo que o candidato pertença ao setor.

8.15 – Em caso do eleitor possuir mais de um vínculo com a universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, independente do vínculo.

## **9. DA JUNTA APURADORA**

9.1 – Compete ao Centro de Tecnologia da Informação a apuração do certame:

I – emitir resultado final consolidado;

II – emitir relatório detalhado dos votos recebidos;

III – zelar pela credibilidade do sistema de votação;

IV - realizar a contagem dos votos válidos;

V – justificar sobre a impugnação, validade ou nulidade do voto;

## **10. DA APURAÇÃO**

10.1 - O encerramento do período de votação será às 24 horas do dia 07/07/2016.

10.2 - Dar-se-á por encerrada a apuração quando o último voto for computado.

## **11 - DO ENCERRAMENTO DO PLEITO**

11.1 – Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral serão declarados eleitos os 12 (doze) candidatos mais votados, sendo os 6 (seis) primeiros titulares e os outros 6 (seis) suplentes.

11.2 – Encerrada a apuração o resultado será arquivado nos arquivos da CIS.

## **12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

12.1 – O processo de eleição é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico de setores da administração superior, setorial e órgãos suplementares.

12.2 - O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

12.3 - Os casos omissos neste edital serão apreciados e decididos pela Comissão Eleitoral.

**João Luiz Neto**

Presidente da Comissão Eleitoral - CIS



**Anexo I – Cronograma**

1 – Publicação do edital	1º/06/2016
2 – Período de inscrição dos candidatos	13, 14 e 15/06/2016
3 - Análise e reconhecimento das inscrições	16/06 a 17/06/2016
4 – Recursos das inscrições	20/06 a 22/06/2016
5 - Análise dos recursos	23/06/2016
6 – Divulgação das candidaturas	24/06/2016
7 – Eleição	06 e 07/07/2016
8 – Apuração e divulgação do resultado	08/07/2016
9 – Encaminhamento do resultado à PROGEP	11/07/2016



**Anexo II - Ficha de inscrição do candidato**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão Eleitoral Local

NOME	
MATRÍCULA SIAPE	
CARGO	
SETOR/RAMAL	
CELULAR	
E-MAIL	
CHEFIA IMEDIATA (somente ativo)	
E-MAIL DA CHEFIA IMEDIATA (somente ativo)	

Declaro estar ciente e de acordo com as normas deste edital destinadas à realização e apuração da eleição dos membros da CIS-UFU, bem como, das ações a serem desenvolvidas pela referida Comissão, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 2.519, de 15/06/2005, alterada pela Portaria nº 2.562, de 21/07/2005, vem, perante Vossa Senhoria, requerer o registro de minha candidatura para concorrer ao pleito acima indicado, na qualidade de representante da categoria funcional de técnico-administrativo na CIS-UFU, triênio 2016-2019. Declaro ainda, que é de minha responsabilidade acompanhar todos os processos referentes aos trâmites legais do processo eleitoral.

Pede Deferimento.

Uberlândia, de de 2016.

---

(nome legível)